



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**

Processo Administrativo: Nº 103/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 28/2025

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NA
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE FAMA-MG**

O Prefeito do Município de Fama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 103/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 28/2025, que visa a aquisição de defensivos agrícolas para a manutenção de vias públicas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município em 10 de outubro de 2025, que analisou a legalidade do referido procedimento;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico concluiu pela existência de um vício de legalidade de natureza insanável no objeto da contratação;

CONSIDERANDO que a finalidade da aquisição — o uso de herbicidas para capina química em áreas urbanas como calçadas, vias e praças — não possui autorização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão federal competente para o controle sanitário desses produtos;

CONSIDERANDO que a utilização dos produtos para o fim pretendido é desaconselhada pelas normas sanitárias federais, tornando o objeto do certame ilegal por violação direta ao Princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em observância ao Princípio da Autotutela, consolidado pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

RESOLVE:

Art. 1º – ANULAR integralmente o Processo Administrativo nº 103/2025 e todos os atos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 28/2025, em razão de vício insanável de legalidade em seu objeto.

Art. 2º – A presente anulação fundamenta-se na ilegalidade do objeto da contratação e na falha de instrução processual, conforme detalhadamente exposto no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que passa a ser parte integrante desta decisão.

Art. 3º – Determinar o arquivamento do presente processo após as devidas comunicações e publicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 4º – Recomendar à Seção de Compras e aos setores demandantes que busquem soluções alternativas e legalmente adequadas para o controle da vegetação urbana, em conformidade com as diretrizes de saúde pública e meio ambiente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fama-MG, 15 de outubro de 2025.

ALEXANDR
E ELLER DE
SOUZA:109
20292658

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE ELLER DE
SOUZA:10920292658
Dados: 2025.10.16
08:47:24 -03'00'

Alexandre Eller de Souza

Prefeito Municipal